



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 9/5/2007. DODF n° 89, de 10/5/2007
Portaria n° 188, de 31/5/2007. DODF n° 107, de 5/6/2007*

Parecer n° 89/2007-CEDF

Processo n° 030.002005/2005

Interessado: **Instituto de Educação Montesquieu**

- Pela autorização da implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais – 1° ao 5°, gradativamente, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva, no Instituto de Educação Montesquieu, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 10, Chácara 323/1, Taguatinga – DF, mantido pelo Instituto de Educação Montesquieu Ltda.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos.

I – HISTÓRICO: Por meio do presente processo, a mantenedora do Instituto de Educação Montesquieu solicita autorização para implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos – 1° ao 5° ano – e aprovação dos seguintes documentos organizacionais:

- Regimento Escolar.
- Proposta Pedagógica.
- Matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos de duração – anos iniciais.

O Instituto Educacional Montesquieu, credenciado por meio da Portaria n° 384/2005 – SEDF de 29 de novembro de 2005, por 3 (três) anos (fl. 99) está situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 323/1, Taguatinga - DF.

A Portaria n° 398/2002 – SEDF de 27 de setembro de 2002 e Parecer n° 169/2002 – SEDF (fl. 97) autorizaram o funcionamento da Educação Infantil, creche – para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos e pré-escola – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Ordem de Serviço n° 92-SUBIP-SE de 19 de setembro de 2002 (fl. 98) nos termos da Resolução n° 02/98 – CEDF.

A Ordem de Serviço n° 182 – SUBIP/SE de 27 de dezembro de 2005 (fl. 100) autorizou a mudança de denominação da instituição educacional de “*Centro de Ensino Estrutural*” para “*Instituto de Educação Montesquieu*”.

Atualmente, oferece educação infantil e o ensino fundamental de 8 anos em convivência com o de 9 (nove) anos, cuja implantação gradativa foi autorizada pelo Parecer n° 220/2006 – CEDF, homologado em 15/12/2006, a partir de 2007.

II – ANÁLISE: O processo foi instruído por equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino – SUBIP/SE, observando as disposições das Resoluções n°s 1/2005-CEDF e 2/2006-CEDF, constando dos autos os seguintes documentos organizacionais:



- Regimento Escolar – fls. 104 a 132.
- Proposta Pedagógica – fls. 133 a 161.
- Matriz Curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos - anos iniciais – (fl. 154).

Conforme disposto no art. 138 da Resolução nº 1/2005-CEDF e na Portaria nº 366/2005-CEDF, a análise e aprovação do Regimento Escolar são de competência da SUBIP/SE e, segundo relatório técnico (fl. 163) “encontra-se em conformidade com os aspectos descritos no artigo 136 da Resolução nº 01/2005 – CEDF, Resolução nº 02/2006/CEDF e demais legislações pertinentes.”

A Proposta Pedagógica foi elaborada de forma a atender ao disposto na Resolução nº 1/2005-CEDF (art. 142) e Resolução nº 2/2006-CEDF, que regulamenta a ampliação do ensino fundamental do Sistema de Ensino do Distrito Federal para 9 (nove) anos.

O Instituto de Educação Montesquieu tem como missão “*atuar efetivamente para o desenvolvimento global dos seus educandos, promovendo a universalização do ensino através da ação da aprendizagem, visando torná-los cidadãos conscientes, participativos e com senso crítico elevado, oferecendo oportunidades para modificarem os seus caminhos dentro da sociedade em que estejam inseridos*” (fl. 141).

Os objetivos institucionais foram definidos em consonância com as normas legais vigentes, considerando-se as etapas de educação básica oferecidas.

A organização do ensino fundamental de 9 (nove) anos – anos iniciais – com implantação gradativa prevê a convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva, estabelecendo como critério para matrícula no 1º ano, a idade de 6 (seis) anos. Recomenda-se que a instituição educacional esteja atenta às disposições da legislação vigente que estabelece, no que se refere à idade das crianças do 1º ano, 6 (seis) anos completos.

Os temas transversais propostos têm tratamento integrado nas diferentes áreas do conhecimento, ministrados como atividades, de forma interdisciplinar e contextualizada.

O processo de ensino e aprendizagem exige um contínuo repensar e um constante recriar, daí, segundo a instituição educacional, a necessidade de “*fazer da avaliação um processo contínuo e sistemático*”, cuja finalidade é auxiliar, acompanhar, regular e direcionar a prática pedagógica. No ensino fundamental utiliza instrumentos diversos, coerentes com o Regimento Escolar.

A matriz curricular para o ensino fundamental, anos iniciais, contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, prevendo oitocentas horas anuais, distribuídas em duzentos dias letivos. Recomenda-se que a instituição educacional explicita, na matriz curricular do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, item 2 “*Alunos com 6 (seis) anos completos serão matriculados, a partir de 2006 no 1º ano do ensino fundamental de 9 (nove) anos*”, a fim de que não parem dúvidas quanto à interpretação da legislação em vigor.



Recomenda-se que a instituição educacional esteja atenta às disposições da Lei Distrital nº 3.940 de 2 de janeiro de 2007, que estabelece a inserção, nos currículos dos ensinos fundamental e médio, dos conteúdos de direito e cidadania.

Em que pese à fundamentação legal utilizada para elaboração da Proposta Pedagógica apresentada, é oportuno registrar que a implantação do ensino fundamental de nove anos deverá ocorrer de forma gradativa, conforme dispõem os Pareceres nºs 6/2005 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e a Resolução nº 2/2006-CEDF. Para evitar dúvidas sobre esta questão, é pertinente transcrever parte da conclusão do Parecer nº 18/2005-CEB/CNE:

“No entendimento da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a antecipação da escolaridade obrigatória, com a matrícula aos 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, implica em:

1. Garantir às crianças que ingressam aos 6 (seis) anos no Ensino Fundamental pelo menos 9 (nove) anos de estudo, nesta etapa da Educação Básica. Assim, **os sistemas de ensino devem ampliar a duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, administrando a convivência dos planos curriculares de Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, para as crianças de 7 (sete) anos que ingressarem em 2006 e as turmas ingressantes nos anos anteriores, e de 9 (nove) anos para as turmas de crianças de 6 (seis) anos de idade que ingressam a partir do ano letivo de 2006”.**

III - CONCLUSÃO: Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela:

- a) Autorização da implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais – 1º ao 5º, gradativamente, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva, no Instituto de Educação Montesquieu, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 10, Chácara 323/1, Taguatinga – DF, mantido pelo Instituto de Educação Montesquieu Ltda.;
- b) aprovação da Proposta Pedagógica;
- c) aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, anexa a este parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de abril de 2007.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 24/4/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 89/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MONTESQUIEU						
Etapa: Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano						
Módulo: 40 semanas – Turno: Diurno						
Regime: Seriado Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	SÉRIES				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Filosofia	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS/AULA SEMANAL		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:						
<ol style="list-style-type: none">1. A partir de 2006, de acordo com a Lei nº 11.114/2005, o ensino fundamental passa a ter 9 (nove) anos.2. Alunos com 6 (seis) anos serão matriculados, a partir de 2006, no 1º ano do ensino fundamental anos iniciais.3. Do 1º ao 5º ano a duração do módulo/aula corresponde a 60 minutos perfazendo um total de 20 módulos/aula.4. A Língua Estrangeira Moderna oferecida é o Inglês.5. A informática, Preparação para o Trabalho e os Temas Transversais (Ecologia, Educação Ambiental, Educação Sexual, Ética e Cidadania) são desenvolvidos de forma interdisciplinar às diversas áreas de conhecimento.6. O intervalo do 1º ao 5º ano é de 15 minutos, excluídos da carga horária semanal.						
Horário de funcionamento do 1º ao 5º ano é: 7h30 às 11h45 13h30 às 17h45						